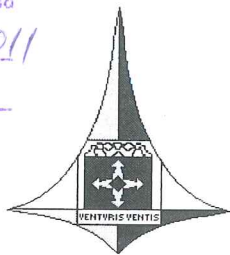


Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro, e em seguida  
à ASSP Em 04/11/2011  
pl Itamar Costa  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição  
Matr. 10694-34



**L I D O**  
Em 03/11/11  
Danilo 12079  
Assessoria de Plenário

## DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM Nº. 286/2011 – GAG

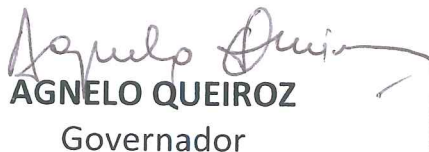
Brasília, 27 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa projeto de lei que *estabelece a pauta de valores venais de veículos automotores para efeito de lançamento do IPVA/2012*, em atenção ao disposto no art. 64 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 – LDO/2012, acompanhada da Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda.

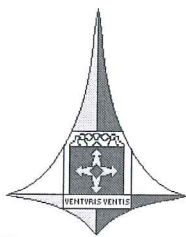
Aproveito o ensejo para, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

A Sua o Excelência, o Senhor  
**Deputado PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Gabinete do Secretário



---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 70/2011 - GAB/SEF

Brasília, 21 de outubro de 2011.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente projeto de lei que *estabelece a pauta de valores venais de veículos automotores para efeito de lançamento do IPVA/2012.*

A referida pauta de valores venais atende ao disposto no art. 64 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 – LDO/2012.

Em relação ao valor venal de veículos, para fins de lançamento do IPVA/2012, a pauta de 2012, em relação à pauta de 2011, foi atualizada conforme a Tabela FIPE, tendo sido observado o disposto no § 3º do art. 64 da LDO/2012.

No que diz respeito ao dispositivo relativo ao **desconto** para pagamento em cota única a que se refere o § 6º do art. 64 da LDO/2012, tem-se como dispensável, na medida em que tal hipótese já possui previsão na Lei Federal nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, por força da inclusão promovida pela Lei Distrital nº 4.627, de 23 de agosto de 2011.

Saliento que, conforme exigido na LDO/2012, a presente proposição legislativa se encontra instruída com a pauta/2012, a metodologia de cálculo do IPVA/2012 e o relatório analítico comparativo, este último em meio magnético.

Enfatizo a necessidade de encaminhamento da presente proposta à Câmara Legislativa do Distrito Federal até 1º de novembro de 2011, nos termos do inciso II do art. 64 da LDO/2012.

Finalmente, sugiro a tramitação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, conforme preceitua o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista que deve ser convertido em lei até 31 de dezembro de 2011.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,



**VALDIR MOYSÉS SIMÃO**  
Secretário de Estado de Fazenda